



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316558

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1069215-40.2023.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ANGÉLICA ETELVINA DE MORAIS, é embargado RAIO LUMINOSO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram por prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), ALEXANDRE DAVID Malfatti e Souza Lopes.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1069215-40.2023.8.26.0002/50000

EMBARGANTE: ANGÉLICA ETELVINA DE MORAIS

EMBARGADO: RAO LUMINOSO LTDA

INTERESSADO: CONSTRUTORA FERREIRA DE MORAIS LTDA

VOTO nº 21146

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargante que informa a celebração de acordo com o embargado.
Embargos prejudicados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 119/123, que negou provimento ao recurso interposto contra sentença que indeferiu embargos de terceiro proposto por Angélica Etelvina em face de Raio Luminoso Ltda.

Manifestação do embargado a fls. 09/17.

A fls. 20, a embargante informou composição amigável entre as partes, pleiteando a desistência dos presentes embargos de declaração.

É O RELATÓRIO.

É caso de ter-se por prejudicado o recurso.

Uma vez informada pelo embargante a celebração de acordo entre as partes, restam prejudicados os presentes embargos.

Nestes termos, **DOU POR PREJUDICADOS OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator